



Índice

Secretaria de Administração	2
ESTATUTO SOCIAL	2
ESTATUTO SOCIAL SINTAXISPAB - SINDICATO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA	2
DECRETO	6
DECRETO Nº. 017/2023 – GAB. PREFEITO – EMENTA: DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA,	6
Secretaria de Cultura	6
RESOLUÇÃO	6
RESOLUÇÃO Nº 002/2023 TORNA PÚBLICO A ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 001/2023.	6
RESOLUÇÃO Nº 003/2023 TORNA PÚBLICO A ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 002/2023.	7
RESOLUÇÃO Nº 004/2023 TORNA PÚBLICO A ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 003/2023	8

Secretaria de Administração

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL SINTAXISPAB - SINDICATO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA

ESTATUTO SOCIAL

SINTAXISPAB - SINDICATO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA

PREÂMBULO

Em consideração à necessidade de representação adequada e promoção dos direitos da categoria dos taxistas, fundamentado na Constituição Federal que garante o direito à livre associação e sindicalização, é estabelecido o seguinte estatuto.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, BASE TERRITORIAL E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica constituído o Sindicato dos Taxistas, entidade sem fins lucrativos, de representação profissional de primeiro grau, com base territorial na cidade de São Pedro da Água Branca-MA, com sede e foro em Avenida Tancredo Neves, nº 588, centro, por tempo indeterminado.

Fundamentação: Art. 8º da Constituição Federal

Art. 2º - O Sindicato tem por finalidades:

- I. Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria ou interesses individuais dos associados;
- II. Negociar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;
- III. Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- IV. Promover cursos, seminários e eventos para a capacitação dos associados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - São considerados associados todos os taxistas que, estando em dia com suas mensalidades, assim desejarem e que atuem na base territorial deste sindicato.

Fundamentação: Art. 5º, inciso XX, da Constituição Federal

Art. 4º - São direitos dos associados:

- I. Usufruir dos benefícios e serviços prestados pelo Sindicato;
- II. Votar e ser votado para cargos da administração do sindicato;
- III. Participar de assembleias e decisões tomadas pela entidade.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Defender o patrimônio e os interesses do Sindicato;
- III. Estar em dia com as mensalidades estipuladas;
- IV. Exercer com zelo e dedicação as funções para as quais for eleito.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 6º - O SINDICATO será administrado por uma Diretoria eleita pela assembleia geral, juntamente com o conselho fiscal para um mandato de 03 (três) anos para diretoria e 01 (um) ano para o conselho fiscal permitindo a reeleição.

Art. 7º - O SINDICATO será administrado por uma diretoria composta por 06 (seis) membros, todos sindicalizados no gozo de seus direitos sociais pela Assembleia Geral.

Art. 8º - A Diretoria administrativa será composta da seguinte forma

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro
- e) Fiscal

Art. 9º - Compete a diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto
- II. Acolher quaisquer reclamações dos associados
- III. Executar os planos de atividades do Sindicato

IV. Estudar as propostas de novos sócios recomendando sua admissão à Assembleia Geral.

Art. 10 - Compete ao Presidente.

- a) Representar o sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante a administração pública e, em juízo nesta última hipótese, delegar poderes;
- b) Assinar com o Diretor financeiro os cheques, títulos e demais recebimentos e pagamentos;
- c) Assinar balancetes e balanços do exercício financeiro, bem como à proposta orçamentária para o exercício segundo;
- d) Assinar as atas das sessões, atestados, carteiras de associados e todos os papeis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- e) Nomear ou contratar assessores jurídicos, contábeis, de relação pública político sindical e outros que sejam necessários ao bom funcionamento dos diversos setores da entidade, fixando-lhes remuneração, dando conhecimento a diretoria na primeira reunião mensal que se realizar e a assembleia geral no fim de cada exercício;
- f) Submeter relatórios anuais com as respectivas prestações de contas para apreciação da assembleia geral, após parecer do conselho;
- g) Aplicar as penalidades impostas pela assembleia geral.

Art. 11 - Ao vice-presidente compete:

Substituir o presidente e desempenhar todas as atribuições em seus impedimentos eventuais.

Art.12 – Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente no seu Impedimento legal, organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria do sindicato;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade, o arquivo e livros da secretaria do sindicato, não relacionados com a tesouraria;
- c) Redigir, assinar, ler as atas da diretoria e das assembleias gerais; Secretarias as reuniões das assembleias gerais e da diretoria;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- e) Redigir os documentos do sindicato;
- f) Preparar as certidões, atestados, declarações e ofícios requeridos ao presidente e por despacho;
- g) Encaminhar ao presidente depois de devidamente informados, os papeis, os processos, carteiras e demais documentos que dependem da sua assinatura;
- h) Convocar as reuniões convocadas pelo presidente;
- i) Manter em ordem o registro dos sócios;
- j) Manter intercambio com os demais diretores da cooperativa

Art. 13 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob guarda e responsabilidade as finanças do sindicato.
- b) Assinar documentos, contratos, convênios e cheques juntamente com o presidente, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Supervisionar e promover as medidas necessárias com vistas ao acompanhamento e recolhimentos das arrecadações das contribuições dos associados, comunicando ao presidente qualquer alteração;
- d) Apresentar ao conselho fiscal balancetes mensais e balanços anuais;
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria, mantendo-a em ordem;
- f) Manter em ordem, sob controle e responsabilidade o fichário no qual conte recebimentos de mensalidades, imposto sindical e outras contribuições e rendas;
- g) Recolher o dinheiro da entidade aos bancos;
- h) Prestar informação por escrito ao presidente, aos membros da diretoria e/ou do conselho fiscal na forma e sempre que solicitadas;
- i) Cumprir imediatamente as autorizações e pagamentos ordenados pelo presidente
- j) Arquivar em ordem cronológica os talões de cheques e demais documentos referentes à tesouraria;
- k) É vedado ao diretor financeiro, conservar em caixa, a importância superior a 10 (dez) vezes o salário mínimo dos pais, obrigando-se a depositar na rede bancaria, em conta da cooperativa, diariamente, qualquer excedente;
- l) Prestar esclarecimentos ao presidente e/ou à diretoria na forma e quando solicitados, relatar os movimentos financeiros e balancetes mensais.

Art.14 - Da Diretoria Social

- a) Promover campanhas que visem ao incremento social do sindicato, bem como organizar, promover e orientar, Jogos, festividades e outras atividades de cunho esportivo-cultural, sempre no sentido da expansão social da cooperativa;
- b) Propor à diretoria a “criação de grupos de trabalhos para O desenvolvimento dos setores de recreação de esportes e cultura, inclusive dinamizando a biblioteca da cooperativa;
- c) Promover campanhas de sindicalização de novos sócios, apresentando propostas à diretoria para aprovação;
- d) Participar e representar o SINTAXISPAB, sempre que o presidente ou diretoria designar em reuniões, encontros, congressos e quaisquer eventos de natureza sindical.

Art. 15 - Ao diretor de assuntos jurídicos compete, entre outras as seguintes atribuições: Prestar assistência jurídica gratuitas aos sindicalizados e pleno gozo dos seus direitos sociais, quando preso ou processado por direito decorrente de desempenho normal de atividade profissional.

- a) Assessorar os sindicalizados em pleno gozo dos seus direitos sociais na resolução de impasses junto aos órgãos públicos da administração direta ou indireta do Estado.

b) Tratar de assuntos de interesses internos da cooperativa como contatos, ações trabalhistas, e etc.

Art. 16 - Compete aos Membros do conselho Fiscal:

O SINDICATO terá um conselho fiscal constituído de 02 (dois) conselheiros, na forma deste estatuto, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato do conselho fiscal será de 01 (um) ano, permitida reeleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O conselho fiscal elegerá o presidente, que escolherá o secretário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O parecer sobre o balanço, previsão e suas alterações deverá constar da Ordem do dia da assembleia geral ordinária, convocado para o fim, nos termos da lei e regulamento em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Além das atribuições expressamente declaradas no presente estatuto, ao conselho fiscal, compete: |

1) Fiscalizar mensalmente a escrituração do sindicato e emitir por escrito, parecer sobre inventários, balancetes do Diretor financeiro, contas documentos, despesas, apresentando a assembleia geral, por intermédio da diretoria, relatórios semestrais.

2) Colaborar para o cumprimento das disposições deste estatuto.

3) Convocar imediatamente a assembleia geral, em caso de irregularidades praticadas por qualquer membro da diretoria, no desempenho do seu mandato.

4) Na hipótese do item “3” deste inciso, a assembleia geral dirigida pelo presidente do conselho fiscal e, na sua falta por um dos seus membros.

5) Aprovar e fiscalizar a execução da proposta orçamentária anual apresentada pela sua diretoria,

6) Elaborar parecer sobre balanço financeiro anual, submetendo-a a voto em assembleia geral convocada especialmente para este fim nos termos do estatuto.

Art.17 - O conselho fiscal se reunirá validamente com a presença da maioria de seus membros.

Art. 18 - Os suplentes do conselho fiscal serão convocados nos impedimentos temporários dos membros efetivos ou quando forem destituídos.

CAPÍTULO IV DAS FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Art. 19 – Constituem receitas do Sindicato:

I. Mensalidades dos associados;

II. Doações e legados;

III. Subvenções;

IV. Rendimentos de bens e valores;

V. Outras rendas eventuais.

Fundamentação: Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências)

Art. 20 – Em caso de dissolução do Sindicato, ou desativação do mesmo, seu patrimônio será revertido para uma entidade beneficente de escolha da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS

Art. 21 – As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções e serão ordinárias ou extraordinárias, convocadas de acordo com a necessidade.

Fundamentação: Código Civil, Art. 59

Art. 22 – As convocações das assembleias serão publicadas em jornal de grande circulação com antecedência mínima de 05 dias da data de sua realização.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Este Estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte a qualquer tempo, por decisão da maioria dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 24 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DO FIM DAS ATIVIDADES

Art. 25 – A dissolução do Sindicato só ocorrerá por motivo de força maior, reconhecido em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença de, no mínimo, 3/4 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Fundamentação: Código Civil, Art. 2.031

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 26 – Os associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, por infringir o

presente Estatuto ou por atos que desabonem o Sindicato ou prejudiquem seus interesses.

Art. 27 – A aplicação das penalidades será realizada pela Diretoria, assegurando sempre ao associado o direito de defesa.

CAPÍTULO IX DA REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO EM EVENTOS

Art. 28 – O Sindicato poderá ser representado em congressos, conferências, seminários e eventos afins, por delegados escolhidos pela Diretoria, sendo o Presidente o seu representante natural.

Art. 29 – As despesas de representação correrão por conta dos recursos do Sindicato, observados os limites orçamentários.

CAPÍTULO X DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 30 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por 1/3 de seus membros.

Art. 31 – O Sindicato terá contabilidade organizada e auditada, sendo o balanço e a prestação de contas apresentados anualmente em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 32 – As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada (3 anos), mediante convocação com antecedência mínima de 60 dias.

Art. 33 – Somente poderão concorrer aos cargos diretivos os associados que estiverem em dias com suas obrigações sindicais e que tenham, pelo menos, 12 meses de inscrição no quadro social.

Art. 34 – O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35 – Durante o primeiro ano de fundação do Sindicato, a Diretoria poderá propor modificações estatutárias para melhor adequação à realidade da entidade, que deverão ser ratificadas em Assembleia Geral.

Art. 36 – As dúvidas e os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 37 – O sindicato poderá criar comissões temáticas com o propósito de tratar de assuntos específicos relacionados à atividade dos taxistas, como segurança, formação profissional, inovação tecnológica, entre outros.

Art. 38 – A criação, composição e competências de cada comissão serão definidas pela Diretoria e referendadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DO PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 39 – A alteração deste estatuto poderá ser efetuada em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 40 – Qualquer proposta de reforma estatutária deverá ser apresentada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados ao Presidente do sindicato, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocará a Assembleia Geral para apreciá-la.

CAPÍTULO XV DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art. 41 – O associado poderá ser excluído por práticas que contrariem este estatuto, decisão esta que deverá ser aprovada pela maioria simples da Diretoria.

Art.42 – O associado que estiver sob procedimento de exclusão terá direito a defesa perante a Assembleia Geral, que decidirá em última instância, sendo exigido para sua exclusão o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO XVI DA REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

Art. 43 – Os membros da Diretoria Executiva não receberão salários, proventos, remuneração ou vantagens pelo exercício de seus cargos, sendo-lhes, todavia, reembolsadas as despesas comprovadamente realizadas no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO XVII

DO FORO JUDICIAL

Art. 44 – O foro do sindicato é a cidade de sua sede, onde deverão ser propostas e processadas as ações judiciais em que a entidade for parte, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de São Pedro da Água Branca-MA, 25 de setembro de 2023.

ANTÔNIO FERNANDES DE SOUZA
Presidente do SINTAXISPAB
SINDICATO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA

Publicado por: JOELBERT MENEZES PEREIRA
CONTROLADOR GERAL
Código identificador: givdas42lhp20231117001139

DECRETO

DECRETO Nº. 017/2023 – GAB. PREFEITO – EMENTA: DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA,
DECRETO Nº. 017/2023 – GAB. PREFEITO.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, EM VIRTUDE DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Pedro da Água Branca, Sua Excelência a senhora MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo (recesso) no dia 20 de novembro de 2023, para o serviço público municipal, em virtude do DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, exceto para os prestadores de serviços emergenciais vinculados à Secretaria de Saúde, e ao setor de limpeza pública.

Art. 2º. Os departamentos responsáveis pelos serviços essenciais aos cidadãos deverão manter escalas de modo a garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Água Branca - MA, 17 de novembro de 2023.

MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por: JOELBERT MENEZES PEREIRA
CONTROLADOR GERAL
Código identificador: rhgzqkmfmv20231117211128

Secretaria de Cultura

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2023 TORNA PÚBLICO A ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 001/2023.
RESOLUÇÃO Nº 002/2023

TORNA PÚBLICO A ALTERAÇÃO
DO CRONOGRAMA DO EDITAL
Nº 001/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO os prazos constantes no Anexo VIII do Edital nº 001/2023 (Audiovisual).

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO a alteração do Anexo VIII (Cronograma para o Audiovisual) do Edital nº 001/2023, a saber:

ETAPA	PRAZO EM DIAS	DATA	
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	0	16/10/2023	
INSCRIÇÃO	21	16/10/2023	06/11/2023
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	15	06/11/2023	21/11/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	1	21/11/2023	22/11/2023
PRAZO PARA RECURSO	5	22/11/2023	27/11/2023
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO JULGAMENTO DOS RECURSOS	2	27/11/2023	29/11/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	2	29/11/2023	01/12/2023
PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS	4	01/12/2023	05/12/2023
PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	3	05/12/2023	08/12/2023
PRAZO PARA PAGAMENTO	10	08/12/2023	18/12/2023
PRAZO FINAL DA EXECUÇÃO	90	18/12/2023	17/03/2024

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Pedro da Água Branca, 16 de novembro de 2023.

JOIVAN DA CONCEIÇÃO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por: JOELBERT MENEZES PEREIRA
CONTROLADOR GERAL
Código identificador: hydbsicakjw20231117001127

RESOLUÇÃO Nº 003/2023 TORNA PÚBLICO A ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 002/2023.
RESOLUÇÃO Nº 003/2023

TORNA PÚBLICO A ALTERAÇÃO DO
CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 002/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO os prazos constantes no Anexo VII do Edital nº 002/2023 (Prêmios).

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO a alteração do Anexo VII (Cronograma para Premiação Múltiplas Linguagens) do Edital nº 002/2023, a saber:

ETAPA	PRAZO EM DIAS	DATA	
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	0	16/10/2023	
INSCRIÇÃO	21	16/10/2023	06/11/2023
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	15	06/11/2023	21/11/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	1	21/11/2023	22/11/2023
PRAZO PARA RECURSO	5	22/11/2023	27/11/2023
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO JULGAMENTO DOS RECURSOS	2	27/11/2023	29/11/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	2	29/11/2023	01/12/2023
PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS	4	01/12/2023	05/12/2023
PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	3	05/12/2023	08/12/2023
PRAZO PARA PAGAMENTO	10	08/12/2023	18/12/2023
PRAZO FINAL DA EXECUÇÃO	90	18/12/2023	17/03/2024

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Pedro da Água Branca, 16 de novembro de 2023.

JOIVAN DA CONCEIÇÃO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por: JOELBERT MENEZES PEREIRA
CONTROLADOR GERAL
Código identificador: h8phqkdig520231117001124

RESOLUÇÃO Nº 004/2023 TORNA PÚBLICO A ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 003/2023
RESOLUÇÃO Nº 004/2023

TORNA PÚBLICO A ALTERAÇÃO DO
CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 003/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os prazos constantes no Anexo VIII do Edital nº 003/2023 (Cronograma para Apoio a Projetos).

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO a alteração do Anexo VIII (Cronograma para Premiação Múltiplas Linguagens) do Edital nº 003/2023, a saber:

ETAPA	PRAZO EM DIAS	DATA	
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	0	16/10/2023	
INSCRIÇÃO	21	16/10/2023	06/11/2023
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	15	06/11/2023	21/11/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	1	21/11/2023	22/11/2023
PRAZO PARA RECURSO	5	22/11/2023	27/11/2023
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO JULGAMENTO DOS RECURSOS	2	27/11/2023	29/11/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	2	29/11/2023	01/12/2023
PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS	4	01/12/2023	05/12/2023
PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	3	05/12/2023	08/12/2023
PRAZO PARA PAGAMENTO	10	08/12/2023	18/12/2023
PRAZO FINAL DA EXECUÇÃO	90	18/12/2023	17/03/2024

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Pedro da Água Branca, 16 de novembro de 2023.



JOIVAN DA CONCEIÇÃO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por: JOELBERT MENEZES PEREIRA
CONTROLADOR GERAL
Código identificador: swhdjltedk20231117001126





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA
Cep: 65920-000

Marília Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal

Joelbert Menezes Pereira
Controlador Geral do Município.

Informações: pmspab@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br